



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

WALLACE FAGNER DA SILVA PINTO

**DIAGNÓSTICO SOCIOEDUCACIONAL DOS DETENTOS DO
PRESÍDIO DE PESQUEIRA-PE**

CAMPINA GRANDE - PB
2016

WALLACE FAGNER DA SILVA PINTO

**DIAGNÓSTICO SOCIOEDUCACIONAL DOS DETENTOS DO
PRESÍDIO DE PESQUEIRA-PE**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura
Plena em Geografia da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito para obtenção do Grau de
Licenciado em Geografia.

Orientadora: Dr^a Aretuza Candeia de Melo

CAMPINA GRANDE-PB
2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

P659d Pinto, Wallace Fagner da Silva
Diagnóstico socioeducacional dos detentos do Presídio de
Pesqueira-PE [manuscrito] / Wallace Fagner da Silva Pinto. -
2016.
38 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2016.
"Orientação: Profa. Dra. Aretuza Candeia de Melo,
Departamento de Geografia".

1. Educação Inclusiva 2. Ressocialização 3. Presídio -
Sistema Penitenciário Brasileiro I. Título.

21. ed. CDD 370.115


WALLACE FAGNER DA SILVA PINTO

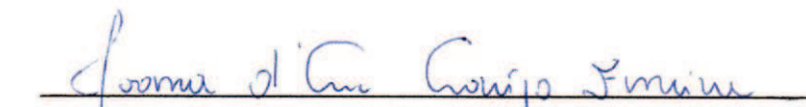
**DIAGNÓSTICO SOCIOEDUCACIONAL DOS DETENTOS DO
PRESÍDIO DE PESQUEIRA-PE**

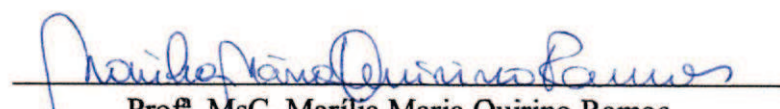
Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura
Plena em Geografia da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito para obtenção do Grau de
Licenciado em Geografia.

Aprovada em 21 de setembro de 2016.

BANCA EXAMINADORA


Prof.^a Dr.^a Aretuza Candeia de Melo
Orientador


Prof.^a Dr.^a Joana d'Arc Araújo Ferreira
1º Examinador


Prof.^a MsC. Marília Maria Quirino Ramos
2º Examinador

PINTO, Wallace Fagner da Silva. *Diagnóstico Socioeducacional dos Detentos do Presídio de Pesqueira-PE*. Curso de Licenciatura em Geografia. Monografia (Graduação). Departamento de Geografia do Centro de Educação da Universidade Estadual da Paraíba - Campus I. Campina Grande-PB: UEPB/DG, 2016. 38p.

RESUMO

O trabalho teve como objetivo apresentar uma discussão sobre o papel da educação como programa de ressocialização e reinserção social de detentos na política de execução penal no sistema penitenciário brasileiro, e no Estado de Pernambuco, tomando como base a relevância sobre o papel do processo sociocultural que o Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD) no município Pesqueira/PE exerce, como forma de ressocialização dos detentos desta unidade prisional. Tendo como destaque a importância da educação como proposição da remição da pena para os detentos que estudam no referido presídio, sob a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Conforme as legislações nacionais e internacionais que protegem e asseguram a educação obrigatória para todos no âmbito desta instituição, mesmo aos privados de liberdade. Buscou-se relatar uma síntese do perfil social, cultural e educacional dos detentos e das assistências aos mesmos, em conformidade da lei citada e as ações da Educação de Jovens e Adultos para os detentos em seu regresso à sociedade. A metodologia trabalhada constou de pesquisa com abordagem quali-quantitativa. Esta se subdividiu em duas partes: pesquisa bibliográfica e a documental (realizada principalmente nos arquivos e setores especializados) do Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD), por meio de informações, especialmente, pela Secretaria de Educação de Pernambuco e Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES). Segundo dados da última pesquisa realizada no Presídio, em agosto de 2016, a unidade prisional comporta em suas estruturas um total de 148 vagas; um índice de superlotação de 7 (sete) vezes a sua capacidade original e um déficit de 902 vagas. Conclui-se que, é necessário ofertar uma educação de qualidade no sistema penitenciário a fim de formar um cidadão sociável para ingressar em uma sociedade justa e humana, capaz de proporcionar ao mesmo, a oportunidade de rever seus atos antissociais.

Palavras chave: Ressocialização. Presídio. Educação. Remição. Lei Execução Penal.

PINTO, Wallace Fagner da Silva. Social and educational diagnosis of Detainees of the Presidio of Pesqueira-PE. Degree in Geography. Monograph (Undergraduate). Department of Geography of the University of Paraíba State Educational Center - Campus I. Camp... Grande-PB: UEPB / DG, 2016. 38p.

ABSTRACT

The work aimed to introduce the discussion on the role of education as a re-socialization program and social reintegration of detainees criminal in execution policy in the Brazilian prison system, and in the State of Pernambuco, taking as a basis the relevance of the role of socio-cultural process that the Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD) Pesqueira municipality-PE exercises as a way to rehabilitate the inmates in this prison unit. Having highlighted the importance of education as a proposition of redemption to who study inmates in prison that, under the law 7.210/1984 (law of Criminal Execution). The national and international laws and protect that Ensure compulsory education for all Within the framework of this institution, even when deprived of liberty. To report a summary of social, cultural and educational profile of the Detainees and assists Them in Accordance law cited and the actions of adult and youth education for inmates in Their return to society. The methodology works consisted of qualitative and quantitative research approach. It is subdivided into two parts: bibliographical research and documentary (Mainly held in the archives and) specialized sectors of the Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD), by means of information, Especially by the Department of education of Pernambuco and Executive Secretary of Re-socialization (Beings). According to the last survey Conducted in Prison, in August 2016 prison unit disc in Their structures a total of 148 vacancies; an index of overcrowding of 7 (seven) times the original capacity and a deficit of 902 places. It is Concluded That It Is Necessary To provide a quality education in the prison system in order to form the citizen sociable to join in a fair and humane society, capable of delivering at the same, the opportunity to review Their antisocial acts.

Keywords: Resocialization. Prison. Education. Redemption. Criminal Law Enforcement.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	8
1.1 O Sistema Penitenciário em Pernambuco.....	8
1.2 Lei 7.210/1984 - Lei de Execução Penal.....	9
1.3 Benefícios da Educação Carcerária por Meio da Lei de Execução Penal - 7.210/1984.....	11
1.4 Educação Como Processo de Ressocialização.....	13
2. MATERIAL E MÉTODOS	16
2.1 Caracterização da Área de Estudo.....	16
2.2 Procedimentos Metodológicos.....	17
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO	18
3.1 Relato Histórico do Processo de Institucionalização do Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD) de Pesqueira-PE	18
3.2 Atividades Laborais Desenvolvidas Pelos Detentos do Presídio de Pesqueira-PE...	20
3.3 Educação e Escolarização da Unidade Prisional de Pesqueira: um relato descritivo	26
3.4 Saúde no Sistema Penitenciário de Pesqueira-PE.....	29
3.5 Assistência Religiosa no Presídio Desembargador Augusto Duque.....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	37

INTRODUÇÃO

Esse trabalho de pesquisa teve como escopo discutir a importância da educação no contexto sociocultural no Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD) no município de Pesqueira/PE. Muito se discute sobre o papel da educação como programa de ressocialização e reinserção social de detentos na política de execução penal no sistema penitenciário brasileiro e no Estado de Pernambuco.

A Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES) administra e controla o sistema penitenciário do Estado priorizando ações e programas envolvidos com a educação em seus estabelecimentos prisionais, como forma primordial para reeducação dos detentos, a fim de buscar ajudar na formação da personalidade das pessoas privadas de liberdade que estão detidos no Presídio Desembargador Augusto Duque e na redução dos índices de analfabetismo elevado em que acometem estes no âmbito do sistema prisional.

Além de garantir aos detentos a oportunidade de ter conhecimentos básicos e uma formação educacional “quando” e “se” reingressarem ao convívio social. De acordo com a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), uma das assistências garantidas pela Lei de Execução Penal e um direito das pessoas privadas de liberdade, é a assistência educacional, uma das prestações básicas mais importantes no qual contribui, neste aspecto como um elemento de tratamento penitenciário como meio para a reintegração do indivíduo ao meio social e ao pleno desenvolvimento da personalidade, possibilitando os detentos manter-se ocupados de forma proveitosa.

Um aspecto bastante positivo que a legislação brasileira proporcionou para a educação no sistema penitenciário do País, foi com a publicação da Lei Nº 12.433/2011, no qual a partir de junho do mesmo ano, passou a garantir a remição por parte da pena para os detentos que estudam no âmbito do sistema prisional. Isso representa um incentivo para se buscar a educação, mesmo privado de liberdade, no qual o benefício estipula a redução de 1(um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, onde antes, essas atividades apresentavam baixíssimos índices de participação dos detentos.

A metodologia trabalhada constou de pesquisa com abordagem quali-quantitativa, na qual foi subdividida em duas partes: pesquisa bibliográfica e a documental. De acordo com dados da última pesquisa realizada no Presídio, em agosto de 2016, a unidade prisional comporta em suas estruturas um total de 148 vagas, mas mesmo assim apresenta um déficit de 902 vagas.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 O Sistema Penitenciário em Pernambuco

O sistema penitenciário no Brasil, principalmente em Pernambuco apresenta várias dificuldades em cumprir as exigências para a ressocialização dos detentos. Problemas como a superlotação nas unidades prisionais, violação de vários direitos humanos, com relatos de tortura e maus tratos, unidades com instalações físicas inadequadas, onde a realidade torna-se incômoda, marcada pelo domínio da criminalidade e a violação dos direitos fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988.

Julião (2007, p.3) afirma: “[...] a necessidade de se analisarem as políticas públicas de ressocialização implementadas no sistema penitenciário brasileiro, discutindo modelos de projetos, seu desenvolvimento, bem como sua eficiência, eficácia e efetividade”. O desemprego, a violência e a exclusão social têm acrescentado o número de pessoas privadas de liberdade em Pernambuco e em nosso país, e o perfil dessas pessoas encarceradas são constituídas em sua grande maioria por pessoas pobres, jovens, negras, com um nível educacional muito baixo, que nunca frequentaram uma escola ou, os que vivenciaram esta experiência frequentemente terminou em fracasso e os índices de reincidentes entre essas pessoas são bastante alarmantes.

Com esses detalhes, pode-se atestar o fracasso da pena de prisão e apontar a ineficiência do Sistema Penitenciário Brasileiro no que tange ao cumprimento dos objetivos de punir e ressocializar as pessoas privadas de liberdades que alí estão e a garantia dos direitos humanos fundamentais.

Em Pernambuco, se estimativa que cerca de 31(trinta e uma) mil pessoas vivem em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais do Estado. Um número elevado em que a quantidade de vagas por estabelecimentos tornasse insuficiente para a grande demanda de pessoas presas no Estado. A Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado, órgão que fica responsável pela proteção e a garantia dos direitos humanos fundamentais dessas pessoas, tem o objetivo de buscar a ressocialização do detento e a sua integração ao convívio social, garantindo o mínimo de recursos disponíveis, garantidos por lei, para recuperação dessas pessoas.

Vieira (2013, p.98). Cita a importância das assistências pelo Estado na formação da recuperação do preso, “[...] recuperação através das assistências que lhe são oferecidas”.

Assim como estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu Art.5º, inciso XIII, que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Enquanto torna esse princípio fundamental basilar da liberdade de trabalho, em que todo pessoa tem direito de trabalhar, mesmo as pessoas em situação de privação de liberdade. A lei 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal), em seu Capítulo que fala do trabalho do preso, no qual coloca o Art.39, V, que traz o trabalho como um dever do preso, uma prestação social e condição de dignidade humana, onde o trabalho terá finalidade educativa e produtiva.

O trabalho do detento não gera algo que possa dificultar a pena nem vir a prejudicar o detento, na verdade ele serve de mecanismo de reinserção do detento à sociedade. Conforme Foucault (2000, p.269), “O trabalho é definido, junto com o isolamento, como um agente da transformação carcerária”. Uma forma de ressocialização, preparando-o para uma profissão, vindo a contribuir para a formação da personalidade do detento e, além do mais, do ponto de vista econômico, permite ao detento dispor de algum dinheiro para poder atender às suas pequenas despesas pessoais, dar assistência à sua família, indenizar os danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios e do ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a sua manutenção.

Além de outras aplicações legais para a destinação desse dinheiro, será depositada uma parte da remuneração do detento para constituição do pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao detento quando posto em liberdade. Lembrando que o trabalho do preso deve seguir as precauções relativas à segurança e à higiene e conforme a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, XLVII, onde estabelece que não haja penas de trabalhos forçados, não podendo caracterizar um trabalho danoso, penoso, que possa trazer algum malefício ao detento, e que é dever do Estado dar trabalho ao detento, como dispõe o Art.41, II em que estabelece o direito à atribuição do trabalho e sua remuneração, vinculando ao dever da prestação pessoal do detento.

1.2 Lei 7.210/1984 - Lei de Execução Penal

A Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) vincula a obrigatoriedade do trabalho enquanto pena ao detento nas medidas de suas aptidões e capacidade, haja vista, que o trabalho só tem a trazer benefícios para o detento, pois é através dele que se adquire dignidade, não caindo no ócio e, assim, não trabalhando sua mente para atividades de cunho reprováveis (ex. fuga).

A lei acima mencionada (Lei de Execução Penal) além de prever a obrigação de trabalho para o detento, levando em conta suas aptidões e capacidade, sendo elas intelectuais,

físicas, mentais e profissionais, também condiciona que a atribuição do trabalho deve levar em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do detento, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado. Segundo Varella (2012, p.96):

Do mais humilde funcionário ao presidente da República, todos concordam que trabalhar dá ao sentenciado a possibilidade de aprender uma profissão, de fazer um pecúlio para ajudar a família e facilitar a reinserção na sociedade depois de cumprir a pena, de afastá-lo dos pensamentos nefastos que a ociosidade traz, além de melhorar a autoestima, conferir dignidade e acelerar a passagem das horas.

A jornada de trabalho deve ser igual ou próxima daquela exercida em trabalho livre, não sendo inferior a 6 (seis), nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados. No entanto, é possível que seja estabelecido outro dia da semana para o descanso, mas isso, somente em casos de serviços de manutenção e conservação do presídio, pois alguns serviços requerem horários especiais.

A Lei de Execução Penal cita em seu Art.36 que o trabalho externo será admissível para os detentos em regime fechado somente em serviços ou obras públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas às cautelas contra fuga e em favor da disciplina. Também é preciso fazer uma seleção dos detentos que estejam em regime fechado ou semiaberto, para evitar problemas.

Esta prestação de trabalho externo precisa ser autorizada pela direção do presídio e dependerão de aptidão, disciplina e responsabilidade do detento, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena. O detento que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos na Lei de Execução Penal terá a revogação da autorização do trabalho externo pela administração do presídio, onde notificará na pasta carcerária do detento, os motivos da revogação.

Um dos benefícios em que a busca do trabalho pelos detentos nas unidades prisionais atribui, além de fazer com que diminua a ociosidade em que o impacto do cárcere provoca “Mente ociosa é moradia do demônio, a própria malandragem reconhece. Ao contrário do que se imagina, a maioria prefere cumprir pena trabalhando, pois estes dizem que o tempo passa mais depressa” (VARELLA, 1999, p.140).

Segundo Varella (1999) a retribuição pecuniária pelas atividades desenvolvidas, como também o aprendizado de uma profissão para após o cumprimento da pena o detento está qualificado profissionalmente para sua reinserção ao mercado de trabalho, contribuindo assim para a sua ressocialização. O instituto da remição que está previsto no Art. 126 da lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), o qual visa encurtar o prazo do cumprimento das penas privativas de liberdade através do trabalho.

Esse sistema da remição, além de estimular os detentos para se corrigirem, prepara-os para a sua reincorporação ao convívio social, proporcionando-lhes meios para se reabilitarem. A contagem de tempo para fins de remição conforme está inserida na Lei 7.210/1984 em seu Art.126, II, será feita à razão de 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) de trabalho, devendo ser excluído os dias de descanso obrigatório, onde somente poderão ser computados os dias realmente trabalhados pelos detentos.

São vários requisitos que levam para se fazer a seleção dos detentos que vão serem beneficiados com o instituto da remição, em que a promoção de trabalho é pouca, nas unidades prisionais, e a quantidade de pessoas presas tornam os presídios cada vez mais lotados.

Nas penitenciárias e nas cadeias menores ficam por conta dos presidiários as tarefas de cozinhar, servir a alimentação, varrer e lavar as galerias, auxiliar nas enfermarias, executar reparos e realizar as demais tarefas necessárias para o andamento da rotina. É grande o número de homens e mulheres encarregados dessas funções, disputadas por eles, porque, para cada três dias trabalhados, recebem como benefício um dia de redução de pena (VARELLA, 2012, p.97).

Importante salientar que a Lei de Execução Penal deixa bem claro em seu texto e valendo-se dos princípios dos direitos humanos, na qual são proibidos os trabalhos forçados e cruéis, o detento que ao tempo da pena, está impossibilitado de prosseguir no trabalho, por motivos de acidente, doença ou outra circunstância adversa da habitualidade, ainda sim, continuará a se beneficiar pelo instituto da remição, conforme previsão legal. O diretor da Unidade Prisional encaminhará mensalmente ao juízo da execução penal cópias dos registros de todos os detentos que estejam trabalhando no presídio, com informações dos dias trabalhados por eles.

Quanto à perda dos dias remidos pelos detentos, encontra-se legalmente elencado no Art.127, da Lei de Execução Penal, o detento que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido e o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido começando o novo período a partir da data da infração disciplinar.

1.3 Benefícios da Educação Carcerária por Meio da Lei de Execução Penal – 7.210/1984

As garantias legais previstas durante a execução da pena, assim como os direitos humanos relativos aos detentos estão previstos em diversos estatutos legais, tanto internacionais como nacional, e a Constituição Federal de 1988 no Art.5º sintetiza o princípio da dignidade humana e igualdade no tratamento para homens e mulheres, mesmo privados de liberdade, em defender os direitos humanos dos detentos e atribuir-lhes o estatuto da

igualdade e da cidadania, que é transformá-los em semelhantes, o que não significa a defesa da transgressão criminal que cometeu, mas da sua condição de seres humanos.

A Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) vigente em nosso país é uma lei avançada em relação a muitas normas em outros países, onde a principal finalidade da lei é respeitar o princípio da dignidade humana e assegurar os direitos referentes à saúde, educação, respeito, trabalho, remição, assistência, que toda pessoa privada de liberdade possui, servindo de instrumento de ressocialização e preparação para o retorno do detento ao convívio social. “A pena de prisão é definida como sendo um recolhimento temporário suficiente ao preparo do indivíduo ao convívio social e não implica a perda de todos os direitos” (TEIXEIRA, 2007, p.15).

Das assistências garantidas pela Lei de Execução Penal, a educação é de suma importância para todos os cidadãos, tanto livres, como àquele que estão detidos em ambientes prisionais, onde o não oferecimento dessa assistência acarreta em violação aos direitos humanos de todos os cidadãos. Julião (2007, p.11) afirma que “O direito à educação é um direito universal que pertence a cada pessoa”. Constituindo-se a educação como direito obrigatório de todos e dever do Estado e da família sua promoção, uma vez que a Constituição Federal em seu Art. 205 estabelece que a educação, ninguém dela poderá ser excluído.

Um passo importante em que nossa legislação estabeleceu em relação às atividades educacionais nos estabelecimentos penitenciários do país foi a promoção do benefício da redução da pena para os detentos que procuram passar parte do cumprimento da pena estudando, antes o benefício era só para os detentos que detinham atividades laborais nas unidades prisionais e esta oferta de trabalho não era acometida para todos os detentos que ali estavam, onde só os presos sentenciado é que podiam trabalhar.

Com o advento do benefício da remição pela educação que compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, conforme a Lei de Execução Penal, valendo tanto para presos sentenciados como presos provisórios, é que a educação no sistema penitenciário ganhou mais importância, pois esta atividade era vista, antes da lei, como de baixa presença participativa pelos detentos, sem grande importância.

Portanto, atualmente este apresenta um aspecto positivo, além da benfeitoria da redução da pena, visa o pleno desenvolvimento intelectual dos detentos, uma oportunidade de se alfabetizarem, a elevação da autoestima, o preparo para o exercício da cidadania, a transformação da personalidade, a qualificação para o mercado de trabalho e a reabilitação para convívio em sociedade.

A especificidade da educação em espaços prisionais será sem dúvida ajudar o detento a identificar e hierarquizar as aprendizagens para lhes dar um sentido: para que elas possam lhe oferecer possibilidades de escolha com conhecimento de causa; para que a faculdade de escolher reencontre seu campo de ação, a saber o eu-aprisionado, mas aprisionado por um certo tempo apenas (MAEYER, 2013, p.39).

O instituto da remição pela educação escolar estar ligada ao princípio constitucional da individualização da pena; nesta que haverá a contagem para o benefício de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, por meio das atividades de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional, no qual será dividida, no mínimo, em 3 (três) dias da semana, conforme a Lei de Execução Penal traduz em seu texto.

Sendo estas atividades certificadas pelas autoridades educacionais competentes das aulas frequentadas pelos detentos matriculados. Além de um direito garantido pelos detentos, a educação no sistema penitenciário tem um papel fundamental de atuar na ressocialização dos presos, objetivando na formação educacional continuada e no condicionamento para a sua inclusão no convívio social.

1.4 Educação como processo de ressocialização

A importância de oferecer educação no sistema penitenciário aos detentos tem como objetivo formar um cidadão para ingressar em uma sociedade justa, humana, capaz de proporcionar ao detento, a oportunidade de rever seus atos antissociais. A Assistência Educacional no ambiente prisional não se trata apenas de ampliar o atendimento ou uma regalia, mas de promover uma educação onde possa contribuir para a reestruturação da autoestima e para a reintegração do indivíduo ao convívio social, com a finalidade básica que a educação nacional propõe que são: realização pessoal, exercício da cidadania e preparação para o mercado de trabalho (HOBEN, 2006).

A Lei de Execução Penal brasileira reconhece e prever a educação como direito fundamental de todas as pessoas privadas de liberdades e sua importância na reabilitação do detento, buscando propor a reflexão e a qualidade da metodologia de ensino no sistema penitenciário, que é de amplo interesse para o contexto social. De acordo com Andriola (2009, p. 189):

A educação como processo capaz de transformar o potencial dos reclusos, em termos de competências, capacidades e habilidades, criando condições para que cada indivíduo molde sua identidade, e compreenda-se como um ser social, capaz de contribuir com as mudanças necessárias ao país.

No entanto, esta forma de educação abrange a ressocialização dos detentos em seu retorno à sociedade, na qual é de suma importância nas unidades prisionais. Não só pelo benefício da remição da pena pelo estudo, mas pela oportunidade que é esta sendo inserido de qualificar o potencial emancipatório da educação na vida desses detentos e inviabiliza o desenvolvimento das potencialidades necessárias para uma melhor convivência no contexto da prisão em que estão encarcerados, bem como para a sua reinserção na sociedade.

A educação no sistema penitenciário terá de conhecer os saberes e os conhecimentos dos detentos. Reconhecer os aspectos psicológicos, intelectuais, culturais e físicos, e a interação dos detentos com os professores que é a peça principal nesse processo de ensino-aprendizagem, por meio da alfabetização desses jovens e adultos, visto que o sistema penitenciário abrange vários tipos de detentos e que nem todos participam desse processo importante de reeducação sociabilizada.

Os professores lidam com a vida intelectual de seus alunos, mas não só isso. Na sala de aula entram em jogo outras questões ligadas ao crescimento humano dos estudantes. Esse é o valor mais valorizado pelo professor: ensinar os outros a serem mais humanos. É a tarefa que mobiliza os professores. É a tarefa que vale a pena e torna a docência profissão valiosa e valorizável (PERISSÉ, 2011, p.17).

É preciso dar duas finalidades de igual importância à educação no sistema penitenciário em nosso país, uma na formação da razão e na capacidade de ação racional e regeneratória dos detentos, protegendo o conhecimento adquirido, outra é o desenvolvimento da criatividade pessoal e do reconhecimento, de fato, que a educação no âmbito prisional será voltada como um instrumento de mudança na formação e continuidade dos estudos dos detentos, criando oportunidades melhores quando retornarem a liberdade.

Hoben (2006, p.67) enfatiza os programas educacionais como forma de ressocialização nas prisões, em que particularmente promovem a equidade e nesse sentido, uma vez que, por força de sua flexibilidade, oferece maiores opções para os presos. Em suma, “a educação em prisões deve estar voltada para fortalecer as práticas e as instituições democráticas, e contribuir para a formação do cidadão”.

Considerando que a grande população prisional é formada pela maioria de jovens e com pouca escolaridade. Rangel (2009, p.165) relata que estes estabelecimentos penitenciários priorizem a oferta de educação básica, alfabetização, educação para o trabalho e, no campo da educação não formal, a educação para a saúde, desenvolvida por intermédio de programas de atenção à saúde. “Com isso se eleva a autoestima do preso, e adquire habilidades para a vida cotidiana, etc”.

A educação no sistema penitenciário busca cada vez mais contribuir para uma completa formação e a liberação do preso, enquanto encarcerada é uma reflexão da vida do detento. O que se deve fazer é valorizar os conhecimentos, identificar as aprendizagens que levam ao fracasso em um determinado momento e propor-nos a construir juntos uma visão mais positiva da educação ao longo da vida, qualquer que seja a vida. É falso acreditar que se começa um aprendizado na prisão - continua-se!. A educação na prisão é a reconciliação com o ato de aprender. A educação na prisão talvez também seja a reconciliação com o prazer de aprender (MAEYER, 2006, p.57).

2 MATERIAL E MÉTODOS

2.1 Caracterização da Área de Estudo

O Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD), conhecido como Presídio de Pesqueira, fica localizado na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, distante a 215 km da capital – Recife. O mesmo está situado na Mesorregião do Agreste Pernambucano, na Microrregião do Vale do Ipojuca, entre as coordenadas 08° 21'48.09" S e 36° 40'50.79" W, inserido na unidade geoambiental do Planalto da Borborema. (GPS-global positioning system, IBGE,2013. Acesso: agosto,2016). É o que mostra a figura 1 ao lado.

Figura 1 – Localização do Presídio de Pesqueira no Estado de Pernambuco



Fonte: <https://www.google.com.br/maps/place/Pesqueira,+PE/@-8.3598482>. Acesso: agosto, 2016.

O Presídio de Pesqueira/PE fica situado às margens da BR 232 que liga o Agreste ao Sertão Pernambucano, no Loteamento Novo Portal, ficando ao lado do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE). Foi construído nos anos 1990 em um terreno cedido pelo Poder Público Municipal de Pesqueira pelo Governo do Estado como uma cadeia pública, onde na mesma década houve sua primeira reforma e ampliação como unidade prisional, ou seja, presídio. É considerado pela Secretaria de Ressocialização como uma unidade de segurança controlada.

Cerca de 1.050 detentos encontram-se encarcerados nos 4 (quatro) pavilhões instituídos no presídio, no qual a grande maioria desses são oriundos de várias cidades do Estado de Pernambuco e de outras regiões do País. Nos dias de visitação familiar, que ocorre principalmente nos finais de semana, se registra um quantitativo elevado de visitantes como

esposas, pais, avós, tios, filhos, no qual esses levam alimentação, material pessoal, roupas entre outros. Com isso mostra-se a relevância e os benefícios que o Presídio de Pesqueira traz para a movimentação e aquecimento da economia da cidade, nos dias de visita dos parentes dos detentos.

2.2 Procedimentos Metodológicos

A presente pesquisa foi elaborada através de uma abordagem quali-quantitativa. Por isso, diante desses procedimentos utilizou-se uma abordagem qualitativa, como cita Martins (2008, p. XI), uma avaliação qualitativa “[...] é caracterizada pela descrição, compreensão e interpretação de fatos e fenômenos”. A referida pesquisa constituiu-se pelo molde exploratório e descritivo. Dentro da sua elaboração foi necessário explorar o perfil socioeducacional dos detentos do Presídio de Pesqueira e a compreensão da educação ressocializadora como um direito humano ao longo da vida para os detentos da referida instituição, onde se constitui um princípio fundamental basilar no processo de reinserção social dos detentos dessa unidade prisional. Esta se subdividiu em duas partes:

- Pesquisa bibliográfica: realizada em livros, leis, dicionários, periódicos especializados, além de outras publicações, com dados relacionados ao assunto sobre educação no sistema penitenciário.

- Pesquisa documental: realizada principalmente nos arquivos e setores especializados do Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD) - Pesqueira e por meio de informações dos profissionais que atuam na unidade prisional, especialmente, pela Secretaria de Educação de Pernambuco e Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES).

Foi utilizada uma pesquisa de dados para elaboração deste trabalho por meio de arquivos e informações coletadas nos setores especializados da instituição, em uma pesquisa quali-quantitativa com a finalidade de traçar um diagnóstico cultural dos detentos do Presídio, sobre suas faixas etárias, suas etnias, situação processual entre sentenciados e presos provisórios, qual o tipo de crime com mais incidência, quantos desempenham atividades laborais na instituição, situação econômica, quantidade de primários e reincidentes.

Sobre a questão socioeducacional dos detentos, através das informações prestadas pelos profissionais que atuam no ensino e na alfabetização do Presídio e documentos constantes do setor educacional pode-se fazer um levantamento quantitativo dos detentos que desenvolvem atividades educacionais, os benefícios através da assistência educacional, a contribuição da educação no processo de ressocialização dos detentos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Relato Histórico do Processo de Institucionalização do Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD) de Pesqueira-PE

A cidade de Pesqueira/PE, como as demais cidades pequenas do interior do Estado possuíam em seus recintos, nos centros das cidades, as famosas cadeias públicas, no qual estava recolhido um número baixo de pessoas que cometiam crimes de pequeno potencial. Com o aumento da criminalidade que se espalhou pelo interior do Estado de Pernambuco e com as unidades prisionais da capital superlotadas, a construção de unidades prisionais maiores, no interior do Estado se expandiu, com o intuito de aumentar o número de vagas no Estado e desafogar as unidades da capital.

O Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD) de Pesqueira foi construído na década de 1990, com o *status* de mini presídio, em um terreno cedido pelo Poder Público Municipal de Pesqueira ao Governo do Estado, na gestão do então Prefeito Eutrópio Monteiro Leite, nas proximidades da BR 232, com a capacidade de manter recolhidos aproximadamente 55 detentos na unidade prisional.

Em 18 de setembro de 1998, na gestão do então Governador do Estado Miguel Arraes de Alencar, tendo como Vice Governador Jorge José Gomes, Secretário de Justiça Roberto França Filho, Superintendente da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado (SUSIPE) Américo de Oliveira Machado Junior, e em convênio com o Ministério de Justiça foram realizadas a ampliação e reforma do Presídio Desembargador Augusto Duque aumentando o número de vagas para 148 detentos, além da construção de 2 (dois) novos pavilhões na unidade. Ao tempo da ampliação e reforma da unidade o Diretor do Presídio de Pesqueira era o Capitão da Polícia Militar Mauricio Marques de Lima.

Atualmente, o Presídio de Pesqueira e as outras unidades prisionais do Estado são coordenados e supervisionados pela Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco (SERES), órgão integrante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), no qual o Secretário é Pedro Eurico (Figura 2). A SERES tem a missão de controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado, cumprimento da legislação de Execução Penal no âmbito do Estado de Pernambuco e visar à proteção e a garantia dos direitos fundamentais.

Figura 2 – Imagem frontal do Presídio de Pesqueira



Fonte: PINTO, Wallace Fagner da Silva. Pesquisa de Campo, (2016)

O agente penitenciário Renato Ramos Magalhães é o atual Coordenador e Diretor do Presídio Desembargador Augusto Duque, desde 2015, e o quadro efetivo da unidade prisional conta com 35 agentes penitenciários com as atribuições de manter a segurança e disciplina no interior desta unidade, bem como zelar pela integridade física e moral dos detentos, revistar detentos e instalações, realizar escoltas para apresentação judicial dos mesmos, entre outras atribuições normativas e legais.

Conforme o relatório do último levantamento da população carcerária no Brasil, dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e Ministério da Justiça, em 2014, colocam o Estado de Pernambuco com uma das mais elevadas taxas de população encarcerada do País. Em 2012, a SERES em parceria com o Instituto de Identificação Tavares Buril, o Poder Judiciário e a Polícia Federal realizou nas 20 (vinte) unidades prisionais e nas cadeias públicas do Estado.

O Censo Penitenciário de Pernambuco abrangendo a uma população carcerária de aproximadamente 31 mil detentos para um total de 11 mil vagas nas unidades prisionais do Estado, um índice de superlotação de 183%, segundo dados do levantamento, o maior do País. A pesquisa levou em conta os seguintes fatores: família, educação, trabalho e saúde. Desta forma, será possível realizar o planejamento e aplicação de políticas penitenciárias mais adequadas e voltadas à ressocialização de pessoas encarceradas.

Desses 31 mil detentos do Estado de Pernambuco, aproximadamente 1.050 (um mil e cinquenta) se encontram encarcerados no Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD) em Pesqueira. Segundo dados da última pesquisa realizada no dia 19 de agosto de 2016, a unidade prisional de Pesqueira comporta em suas estruturas um total de 148 vagas; um índice de superlotação de 7 (sete) vezes a sua capacidade original e um déficit de 902 vagas.

O Presídio de Pesqueira apresenta sua infraestrutura física com 4 (quatro) pavilhões, com as denominações: A, B, C e D; uma ala para detentos em medida de segurança; escola; biblioteca; cozinha coletiva; padaria; 3 (três) fábricas, nas quais se fabricam bolas, materiais de estofado e coletoras de materiais recicláveis; pátio interno nos pavilhões; enfermaria; consultório odontológico; ala para os detentos em recuperação de enfermidades; marcenaria; oficina mecânica; sala de artesanato; local para as atividades religiosas; parlatório para assistência jurídica dos detentos; sala para assistência social e área de segurança dos agentes penitenciários.

3.2 Atividades Laborais Desenvolvidas Pelos Detentos do Presídio de Pesqueira-PE

As atividades laborais no Presídio de Pesqueira são coordenadas e fiscalizadas por um setor na unidade prisional chamado de laborterapia, a qual se encontra sob a responsabilidade de um agente penitenciário. Este tem a função de cadastrar todos os detentos que trabalham no presídio: a contar pelos dias trabalhados para as concessões de remição; fornecimento de um relatório no qual informa todas as atividades e funções que estes exercem na manutenção do presídio; a distribuição de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI); entre outras atribuições referentes aos trabalhos que possam ser executadas pelos detentos do presídio.

Cerca de 70 detentos tem a oportunidade de trabalhar na manutenção do Presídio, executando, principalmente, atividades de cozinhar, servir as refeições, limpeza, enfermaria, serviços elétricos, pedreiros, carpinteiros, serralharia, nas fábricas instaladas dentro do presídio, na fabricação de artesanato. Para esses, é uma forma de sua valorização enquanto ser humano e a concretização de sua dignidade.

Além disso, tal atividade possibilita que os detentos se preparem para a sua vida futura fora do sistema penitenciário, como cidadão capaz de colaborar com a sociedade da qual foi retirado. Esse é um número bastante insignificante de detentos que trabalham no presídio, devido haver pouco trabalho dentro da unidade. No qual não tem espaço físico suficiente para a grande demanda de detentos que estão encarcerados e, no entanto, não apresenta as condições materiais e humanas necessárias ao exercício de atividade laboral para todos os detentos.

No entanto, apenas 7% desenvolvem alguma atividade laboral, enquanto 93% vivem de forma ociosa, ou seja, sem nenhuma ocupação. (Setor de Laborterapia. Presídio de Pesqueira/PE, 2016). Segundo Varela (1999, p.20) “Embora a arquitetura externa dos

pavilhões seja semelhante, suas divisões internas e a Geografia Humana são bem diferentes’’ (Figura 3).

Figura 3 - Estrutura Física do PDAD de Pesqueira/PE.



Fonte: PINTO, Wallace Fagner da Silva. Pesquisa de Campo, (2016)

Os 4 (quatro) pavilhões do Presídio Desembargador Augusto Duque, que comportam aproximadamente 1.050 (um mil e cinquenta) detentos é feita sua classificação levando em consideração o tipo penal de crime que o preso praticou e a sua situação de periculosidade. Os 2 (dois) maiores pavilhões do Presídio, o pavilhão B e o pavilhão C que acomodam cerca de 650 (seiscentos e cinquenta) prisioneiros, destinam-se aos presos que cometeram crimes de furto, roubo, latrocínio, homicídio, tráfico ilícito de drogas, sequestro, organização criminosa. São considerados pela classificação de segurança, os detentos mais perigosos da unidade prisional.

Já o pavilhão A com cerca de 300 (trezentos) detentos destina-se aos presos que praticaram crimes de estupro, pedofilia, estelionato, corrupção, violência doméstica (Maria da Penha), crimes de trânsito, receptação. E o menor pavilhão, o D com um quantitativo aproximado de 100 (cem) detentos, destinado aos presos políticos, policiais que praticaram delitos, presos por prestação de pensão alimentícia, funcionários da justiça, alguns apenados que trabalham na manutenção do presídio, presos com o grau de ensino superior, detentos idosos e deficientes físicos.

Existem também, no presídio de Pesqueira, 2 (duas) pequenas alas destinadas para os detentos novatos, recém-chegados da rua; 2 (duas) alas para medidas disciplinares e 1 (uma) ala específica, esta acomodando os detentos com problemas de saúde.

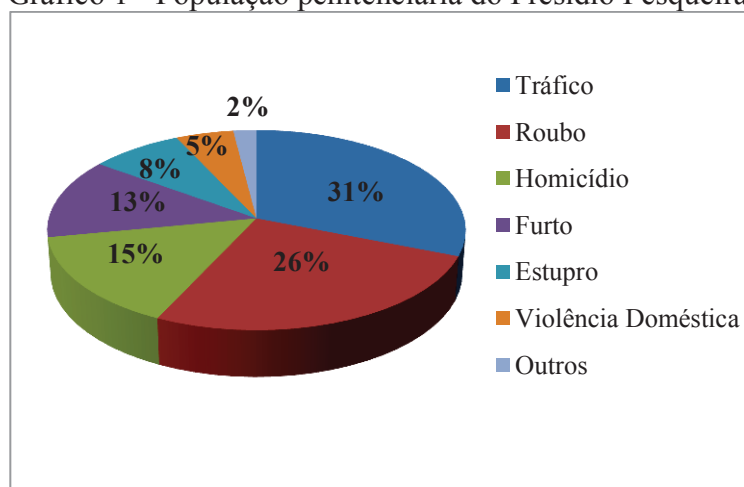
A violência urbana recebeu várias classificações e denominações diante das situações que na conjuntura histórica e nas vivências em espaço de convívio coletivo proporcionaram. A Constituição Federal de 1988, no Art.5º, XXXIX, estabelece em seu texto, junto ao

princípio da anterioridade da lei penal, exposto Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. O legislador deixou bem claro na referida lei, e em leis infraconstitucionais, a tipificação penal dos crimes e delitos e a cominação das penas, aos transgressores que infringem as normas penais vigentes em nosso País.

Conforme previsão legal expressa na lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), nos quais afirmam que os detentos serão classificados, segundo os seus antecedentes, natureza do delito cometido, idade e personalidade, para orientar a individualização da execução penal, sendo assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Pode-se perfilar um levantamento quantitativo sobre a tipificação penal dos crimes, tentados ou consumados, pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou estão presas provisórias, aguardando julgamento, e se encontram recolhidos no Presídio de Pesqueira, que aproximadamente 1.050 (um mil e cinquenta) detentos da unidade prisional (Gráfico 1).

Gráfico 1 - População penitenciária do Presídio Pesqueira, tipos de crime



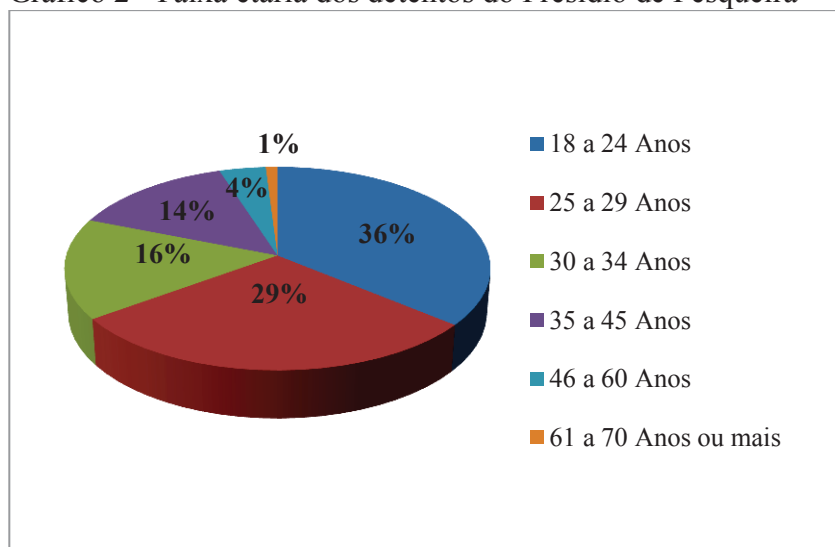
Fonte: Setor de Movimentação Jurídico Penal. Presídio de Pesqueira, 2016.

Destes, 31% responde pelo crime de tráfico ilícito de drogas, 26% pelo crime de roubo, 15% pelo crime de homicídio, 13% pelo crime de furto, 8% pelo crime de estupro, 5% por violência doméstica (Lei Maria da Penha) e 2% outros. Percebeu-se que o tráfico ilícito de drogas é o principal motivo do tipo penal de crime com maior incidência na população carcerária do presídio de Pesqueira.

Traçando um levantamento sobre o perfil dos detentos do Presídio Desembargador Augusto Duque, conforme registro de distribuição carcerária pela faixa etária dos detentos verificou-se que 36% tem idade entre 18 a 24 anos; 29% entre 25 a 29 anos; 16% entre 30 a 34 anos; 14% entre 35 a 45 anos; 4% entre 46 a 60 anos e 1% entre 61 a 70 anos ou mais,

como demonstra o Gráfico 2. Ratificando que a grande maioria da população carcerária do Presídio de Pesqueira é formada por detentos jovens, com idade entre 18 a 29 anos (65%). Nota-se que no Presídio de Pesqueira, aproximadamente, 2 (dois) entre cada 3 (três) detentos são jovens.

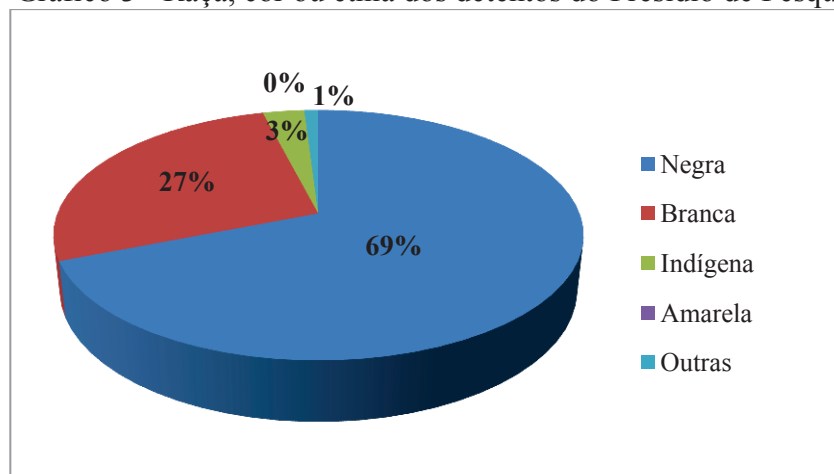
Gráfico 2 - Faixa etária dos detentos do Presídio de Pesqueira



Fonte: Setor Psicossocial do Presídio de Pesqueira, 2016.

Em relação à distribuição, concernente a raça, cor ou etnia, do perfil demográfico dos detentos da Unidade Prisional de Pesqueira, verificou-se que há um grande número de detentos negros, com referência às outras raças, cores e etnias conforme os dados do último levantamento do Censo Penitenciário de Pernambuco, realizado em 2015, estabeleceu-se que 69% dos detentos do Presídio de Pesqueira são negros; 27% são brancos; 0% é amarelo; 3% são indígenas e 1% outras etnias. Sobre estes dados relativos aos detentos do referido presídio, destaca-se que 3 (três) a cada 4 (quatro) detentos da unidade são negros (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Raça, cor ou etnia dos detentos do Presídio de Pesqueira



Fonte - Censo Penitenciário de Pernambuco (2012) / Setor Psicossocial do PDAD (2016)

Conforme estabelece a Lei 7.210/1984 de Execução Penal, em seu Art.82, no qual afirma que os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso e que a lei N° 13.167/2015, reforça que o preso provisório ficará separado do sentenciado por sentença transitada em julgado. O preso provisório ficará separado de acordo com os critérios de prática de crimes hediondos ou equiparados, prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa dos apontados anteriormente. E os presos primários sentenciados cumpriram pena em seção distinta daquela reservada para os presos reincidentes sentenciados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa.

Enfatiza ainda a Lei de Execução Penal, em seus Artigos 87 e 102, no qual traduz que a penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado e que a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios, também ao cumprimento da prisão simples, Destaca-se ainda que presos provisórios sejam aqueles recolhidos a estabelecimento prisional em razão de prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão resultante de pronúncia, prisão decorrente de sentença penal condenatória recorrível ou prisão temporária. De acordo com Mirabete (2000, p.263):

A separação instituída com a destinação à Cadeia Pública é necessária, pois a finalidade da prisão provisória é apenas a custódia daquele a quem se imputa a prática do crime a fim de que fique à disposição da autoridade judicial durante o inquérito ou a ação penal e não para o cumprimento da pena, que não foi imposta ou que não é definitiva. Como a execução penal somente pode ser iniciada após o trânsito em julgado da sentença, a prisão provisória não deve ter outras limitações se não as determinadas pela necessidade da custódia e pela segurança e ordem dos estabelecimentos.

No que tange a situação processual dos detentos do Presídio Desembargador Augusto Duque, no qual foi realizado um levantamento de aproximadamente 1.050 (um mil e cinquenta) detentos da unidade, pelo setor de Movimentação Jurídico Penal, através das pastas carcerárias desses detentos, constatou-se que 56% da população carcerária do Presídio de Pesqueira são formados por presos provisórios, ou seja, pessoas que estão sob a custódia do Estado sem que ainda tenham sido julgadas. Outros 43% dos detentos são sentenciados e 1% sob outras medidas de segurança.

A Lei 7.210/1984 faz referência em seu texto aos presos primários e aos presos reincidentes, levando-se em consideração ao critério de separação entre eles, incluído pela Lei N° 13.167/2015, no qual estabelece que o preso que tiver sua integridade física, moral ou

psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio.

O texto da lei ganha força nesse sentido, onde a separação dos detentos primários dos demais detentos reincidentes e de maior periculosidade cortará o ciclo negativo existente hoje dentro do sistema penitenciário. Com isso se proporciona meios para que os detentos menos perigosos recuperem os valores da sociedade, por meio da educação e do trabalho, além da assistência material, à saúde, jurídica, social e religiosa, e não sejam influenciados pelos demais detentos no cometimento de mais crimes.

Em uma análise detalhada sobre o levantamento dos detentos do Presídio Desembargador Augusto Duque, entre detentos primários e reincidentes, no qual afirma o Decreto-Lei: 2848/1940 (Código Penal) em seu Art.63, onde traduz que verificou-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. Pode-se ratificar pelos dados levantados pelo Setor Jurídico Penal, o grande número de detentos reincidentes na Unidade Prisional de Pesqueira, em uma proporção de 64% de reincidentes e 36% de primários.

Embora o sistema penitenciário não seja o único fator que influencia na reincidência de crimes, a deficiência nos programas de ressocialização, as condições prisionais precárias e a exposição às facções criminosas nos presídios influenciam negativamente na recuperação dos detentos. A partir dos dados levantados e analisados sobre o perfil demográfico da dinâmica populacional dos detentos do presídio, constatou-se que em relação ao trabalho interno na Unidade Prisional tem-se um número pequeno de detentos que tem a oportunidade de trabalhar, beneficiando-se com o instituto da remição pelo trabalho e uma qualificação profissional, onde favoreça seu retorno ao mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

E uma grande massa de detentos que estão na ociosidade, à espera do surgimento de vagas de trabalho para se beneficiar com a remição da pena. Em relação aos crimes cometidos pelos detentos que se encontram presos no Presídio de Pesqueira, o tráfico ilícito de drogas é o crime com mais quantitativo de encarcerados na Unidade Prisional. A grande maioria dos detentos da Unidade Prisional é jovem, com idade entre 18 a 29 anos. A maioria economicamente pobre, de classe baixa, negros, reincidentes e mais da metade dos detentos do Presídio são presos provisórios aguardando julgamento.

3.3 Educação e Escolarização da Unidade Prisional de Pesqueira: um relato descritivo

Como relata Onofre (2016, p. 1) a:

Educação, escolarização e profissionalização de pessoas em situação de privação de liberdade se constituem em condições relevantes para o (re)ingresso no mundo do trabalho e, conseqüentemente, no convívio social. Cientes dessa condição, temos identificado a necessidade de se envidar esforços em investigações que ofereçam encaminhamentos à questão, articulando subsídios teóricos e práticas cotidianas que venham a alavancar iniciativas em unidades prisionais, bem como subsidiar políticas públicas para a área.

Conforme bem traduz a Constituição Federal de 1988, em seu Art.205, em que se trata da educação, como uma norma de eficácia plena, um direito humano intrínseco e um meio indispensável para realização de outros direitos humanos, consolidada pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na qual trata a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

E que o ensino terá como base os princípios relacionados à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, valorização dos profissionais da educação escolar, gestão democrática do ensino público, na forma da lei, entres outros princípios expressos na Constituição Federal.

O Estado tem a responsabilidade e o dever com a educação, um direito público subjetivo, onde o acesso ao ensino terá de ser obrigatório e gratuito e o não oferecimento obrigatório da educação pelo Poder público importará em crime de responsabilidade da autoridade competente, é o que deixa bem claro a Constituição Federal de 1988 e a Lei Nº9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).

A educação escolar pública será efetivada mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita, onde será organizada na forma de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, acesso público aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria, acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, oferta de educação escolar para jovens e adultos, programas suplementares, material didático-escolar, transporte, alimentação e padrões mínimos de qualidade de ensino.

A assistência educacional nas penitenciárias compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do detento, onde ajudará na formação de cidadãos críticos, reflexivos e

autônomos, é um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos detentos assegurar um futuro melhor quando recuperar a liberdade. A assistência educacional não pode ser considerada como uma simples regalia concedida pelo Estado, de forma extra e opcional. Ela deve ser considerada como um elemento principal em todo conceito, capaz de oferecer aos detentos oportunidades para um melhor aproveitamento do tempo em que permanece na prisão.

O Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD) de Pesqueira, em parceria com a Secretaria Executiva de Ressocialização e a Rede Pública Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, conta no interior de suas dependências físicas com o apoio extensivo da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Elizeu Araújo, no qual oferece Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) para os detentos dessa unidade prisional.

Além dos aspectos formais de conteúdos adequados para a formação e maturidade dos detentos, contribui para o desenvolvimento da capacidade de recuperação psicológica e social, habilita os detentos a ler, escrever e concluir seu processo de escolarização e ainda contribui no processo de ressocialização e reinserção social dos detentos. Andriola (2010, p.186) coloca a educação como reflexiva e restauradora do potencial humana em plenitude. Afirma que “[...] é preciso compreender a Educação como processo de formação, que possa aproximar o sujeito do seu pleno potencial enquanto ser humano”.

O Presídio de Pesqueira conta com 5 (cinco) salas de aulas, sendo 1 (uma) destinada ao Programa Pro-Jovem, do Governo Federal, na qual todas as salas de aulas são equipadas com materiais didáticos fornecidos pelo Estado, projetores (data show), bebedouros, ventiladores, 1 (um) laboratório de informática com 8 (oito) computadores, o uso do livro didático nas aulas. Também a unidade prisional conta com 1 (uma) biblioteca com um grande acervo de livros educativos, instrutivos e didáticos, onde os detentos podem praticar a leitura e realizar suas atividades educacionais (Figuras 4 e 5).

Figura 4 - Biblioteca do Presídio Desembargador Augusto Duque de Pesqueira

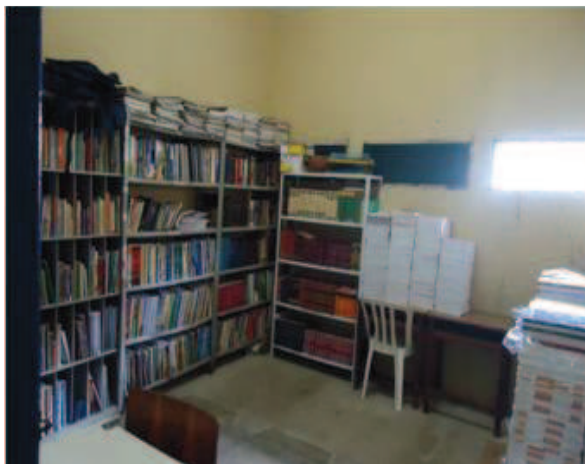


Figura 5 - Laboratório de Informática do PDAD de Pesqueira



Fonte: PINTO, Wallace Fagner da Silva. Pesquisa de Campo, (2016)

O quadro efetivo de docentes que ministram as aulas para os detentos na Escola do Presídio de Pesqueira é formado por 8 (oito) professores da rede pública estadual de ensino, divididos nos turnos da manhã e da tarde, em conformidade com a Lei 7.210/1984, que ressalva a prestação da assistência educacional aos detentos ministrando aulas do Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos (EJA). A Secretaria de Educação do Estado fica responsável pelo fornecimento de materiais didáticos, merenda dos detentos, uniformes escolares e o levantamento da qualidade de ensino prestada dentro da unidade prisional.

Também são oferecidos no presídio cursos de capacitação profissional em diversas áreas, com o objetivo de qualificar profissionalmente os detentos, para após o cumprimento de sua pena, ele estará habilitado e capacitado para se incluir no mercado de trabalho e procurar outras oportunidades de emprego e um futuro melhor no convívio social, onde não ocasione mais sua reincidência e retorno ao sistema penitenciário.

Dos 1.050 (um mil e cinquenta) detentos do Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD) /Pesqueira, cerca de 450 estão matriculados e participam das atividades educacionais promovidas no interior do presídio, com o objetivo de se alfabetizarem, aprender a ler e escrever, pois muitos que chegam à unidade prisional não têm nenhuma ou pouca instrução escolar, quando no período que estavam na rua.

Esse quantitativo de detentos que estudam no presídio são beneficiados com remição da pena pelo estudo, em que serão favorecidos com 1 (um) dias de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, diminuindo no tempo de duração e cumprimento da pena pelos detentos no sistema penitenciário, no qual as ofertas de remição pelo trabalho são poucas oportunidades nas unidades prisionais e a assistência educacional foi uma forma que o Estado

proporcionou para a ressocialização e reinserção social dos detentos e a diminuição dos altos índices de lotação da população carcerária nas unidades prisionais (Figuras 6 e 7).

Figura 6 - Aula no Presídio Desembargador Augusto Duque



Figura 7 - Curso de Computação no (PDAD), IFPE



Fonte: PINTO, Wallace Fagner da Silva. Pesquisa de Campo, (2016)

Somente 43% dos detentos do Presídio desempenham atividades educacionais na instituição referida. São números bastante baixos de detentos comparados com o quantitativo de presos que a unidade prisional possui e conforme a Constituição Federal e as leis referentes à educação em nosso país, em que a educação é universal e para todos, onde a grande maioria dos detentos que não estão matriculados prefere ficar na ociosidade, sem fazer nada o dia todo ou muitos não gostam de estudar, ficando assim impossibilitados de obterem o benefício da remição da pena e procurar uma oportunidade melhor logo após o cumprimento da pena.

3.4 Saúde no Sistema Penitenciário de Pesqueira/PE

O Art.6º da Constituição Federal/88 relata que é direito social a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia..., e a Lei Nº 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal), seção III, Da assistência à saúde, em seu Art.14º traduz que a assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Tratando-se de um direito universal e igualitário, que é a saúde, o Ministério da Saúde em conjunto com o Ministério da Justiça, aprovou a Portaria Interministerial Nº1 de 2 de Janeiro de 2014, instituindo a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) seguem os princípios basilares que norteiam sistema penitenciário brasileiro, enfatizando em seu Art.3º os incisos que fundamentam direitos as pessoas encarceradas, conforme também a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

I - respeito aos direitos humanos e à justiça social;

II - integralidade da atenção à saúde da população privada de liberdade no conjunto e ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção;

III - equidade, em virtude de reconhecer as diferenças e singularidades dos sujeitos de direitos;

IV - promoção de iniciativas de ambiência humanizada e saudável com vistas à garantia da proteção dos direitos dessas pessoas;

V - corresponsabilidade interfederativa quanto à organização dos serviços segundo a complexidade das ações desenvolvidas, assegurada por meio da Rede Atenção à Saúde no território;

VI - valorização de mecanismos de participação popular e controle social nos processos de formulação e gestão de políticas para atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), constituída de diretrizes e objetivos gerais e específicos para garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário ao cuidado integral no SUS.

Este sistema fundamenta-se na promoção em acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral, a garantia da autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade, a qualificação da atenção à saúde no sistema penitenciário por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça, promoção nas relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal, controle ou redução dos agravos mais frequentes que acometem a população privada de liberdade no sistema prisional e fomentar e fortalecer a participação e o controle social.

Importante resaltar que no momento do ingresso em qualquer unidade prisional, todas as pessoas privadas de liberdade deveram receber adequado atendimento para avaliação da sua condição geral de saúde, quando deverá ser aberto um prontuário clínico onde serão

registrados os resultados do exame físico completo, dos exames básicos, o estabelecimento de possíveis diagnósticos e seu tratamento, o registro de doenças e agravos de notificação compulsória e de ocorrência de violência cometida por agente do Estado ou outros, assim como ações de imunização, conforme o calendário de vacinação de adultos, de acordo com as normas e recomendações do (SUS).

O registro das condições clínicas e de saúde das pessoas privadas de liberdade deverá ser feito sistematicamente, utilizando-se, preferencialmente, os prontuários clínicos disponibilizados eletronicamente pelo (SUS). Esta documentação deverá ser mantida sob a responsabilidade do (SUS), e o seu sigilo, acesso e traslado a outras unidades de saúde deverão ser garantidos, conforme a legislação, normas e recomendações vigentes. Será emitido o Cartão Nacional de Saúde para todas as pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário que não o possuam.

O Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD), em Pesqueira, possui em suas dependências físicas, um ambulatório médico-farmacêutico e uma sala para consultas odontológicas funcionando diariamente para atender a uma demanda de mais de 1.000 detentos, distribuídos por 4 (quatro) pavilhões. As consultas são todas divididas pelos pavilhões em ordem alfabética para atender a grande demanda populacional desta unidade prisional (Figuras 8 e 9).

Figura 8 - Assistência à Saúde no Presídio de Pesqueira



Figura 9 - Consulta Odontológica no Presídio de Pesqueira



Fonte: PINTO, Wallace Fagner da Silva. Pesquisa de Campo, (2016)

Cerca de mais de 25 (vinte e cinco) consultas são realizadas diariamente pela equipe técnica de atenção básica à saúde. O quadro funcional da equipe em saúde básica do Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD) é composto por 15 (quinze) profissionais entre técnicos de enfermagem, médicos, enfermeiros, nutricionista, dentista, psicólogos, assistente

em saúde bucal, assistentes sociais, que trabalham em uma carga horária de 20 horas semanais.

É neste setor de saúde, na unidade prisional, onde são desenvolvidas ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, vigilância e recuperação da saúde dos detentos, o suporte técnico e operacional para o desenvolvimento de práticas preventivas e atenção primária de caráter geral referente a ações e serviços de saúde, bem como o acesso aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, palestras e ações para a prevenção de tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, hepatites, DST/AIDS e dos agravos psicossociais decorrentes do confinamento, bem como a distribuição de preservativos e insumos para a redução de danos associados ao uso de drogas, campanha de imunização e vacinação dos detentos e servidores do Sistema Penitenciário, atividades preventivas na semana da saúde garantindo ações de alimentação adequada, higienização e salubridade dos locais de convívio coletivo, atividades físicas dos detentos, acesso a atividades laborais.

Todas as ações citadas estão conforme especifica a Resolução N°4, de 18 de Julho de 2014 sobre as Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, a Portaria Interministerial N°1, de 2 de Janeiro de 2014 que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e a Lei N° 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

3.5 Assistência Religiosa no Presídio Desembargador Augusto Duque

Conforme destaca a Constituição Federal de 1988 em seu Capítulo I, Dos Direitos Individuais e Coletivos, no Art. 5º, VI, onde traduz que: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”, e no VII, “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva” e a Lei N° 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) destacando no Art.11º. em que A assistência será: VI – religiosa. Enfatiza também a Lei N° 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), na seção VII, Art.24º, que: A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

O Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD), estabelece todas as normas, aqui citadas, em conformidade com as referidas leis. Possui espaço próprio, destinado para os eventos, palestras, celebrações e cultos religiosos, assegurando que qualquer instituição

religiosa poderá usufruir do local para prestar assistência religiosa aos detentos da unidade prisional. Atuam diretamente na prestação da assistência religiosa, no Presídio de Pesqueira, instituições religiosas como: a pastoral carcerária da igreja católica, grupos evangélicos, assembleia de Deus, igreja adventista. Todas promovendo a evangelização dos detentos da unidade e contribuindo para a ressocialização desses detentos, quando retornarem ao convívio da sociedade (Figura 10).

Figura 10 - Assistência Religiosa no Presídio de Pesqueira



Fonte: PINTO, Wallace Fagner da Silva. Pesquisa de Campo, (2016)

Isso impõe um direito universal, igualitário e inviolável para todas as pessoas privadas de liberdade, em estabelecimentos prisionais, assegurada também esta assistência ao preso pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas prevendo em seu Art. XVII, que toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, e que esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença, de manifestar sua crença pelo ensino, pela prática, pelo culto, e pela observância, isolada ou cumulativamente, em público ou em particular. O Estado, no cumprimento de seu papel regulador da sociedade, junto com a Secretaria de Administração Penitenciária construíram em todas as unidades prisionais, locais apropriados para os cultos religiosos em seus estabelecimentos, conforme afirma a Lei Nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

As instituições que prestam assistência religiosa, nas unidades prisionais, tem o dever de agir de forma cooperativa com as demais denominações religiosas; de cumprir com os procedimentos normativos editados pelas unidades prisionais; de comunicar a administração da unidade prisional sobre eventual impossibilidade de realização de atividade religiosa prevista; de comunicar a administração da unidade prisional sobre propostas de ampliação dos trabalhos de assistência humanitária, como oficinas de trabalho, escolarização e atividades culturais, bem como atuar de maneira cooperativa com os programas já existentes.

Considerando os citados incisos VI e VII do Art.5º da Constituição Federal de 1988; a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que faz referência à assistência religiosa e dos direitos do preso, no respectivo Art.24º; a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas; a Resolução Nº8, de 9 de Novembro de 2011, que estabelece diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais e a prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e inviolabilidade do direito de liberdade de consciência, de crença e de religião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no diagnóstico realizado junto aos setores especializados e com as informações levantadas dos profissionais que atuam no Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD) no Município de Pesqueira/PE, sobre o perfil socioeducacional e cultural dos detentos desta instituição, no qual foi verificado por meio da interpretação dos dados (resultados) acerca da discussão sobre a importância da educação no sistema penitenciário como processo de ressocialização dos detentos do referido presídio.

Dessa forma, em resposta aos dados da pesquisa feita no Presídio de Pesqueira/PE, através dos setores especializados e arquivos relativos ao Sistema de Informação Carcerária da Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco (SERES), sobre o diagnóstico sociocultural dos detentos da instituição citada, concluiu-se que grande parte da população carcerária é formada por pessoas jovens, de idade entre 18 a 29 anos. Estes atores são economicamente pobres, a maioria de raça negra, com baixa escolaridade, no qual a maioria vem de incidência no crime e do tráfico ilícito de entorpecentes.

A maior parte destes detentos é reincidente de crimes diversos, com um grande número expressivo de presos provisórios que aguardam julgamento, poucos são beneficiados com a remição pelo trabalho, conforme a Lei 7.210/1984, somente 7% trabalha, um número baixo para a quantidade de detentos que contém a unidade prisional e o presídio esta com uma superlotação carcerária de 7 (sete) vezes a sua capacidade original.

Conforme a Lei de Execução Penal e os princípios constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana, a instituição pesquisada concede as assistências materiais, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa aos detentos da unidade, previstos na referida lei, onde é um dever do Estado sua prestação e um direito garantido a toda pessoa privada de liberdade.

Discutindo sobre a importância da educação com processo de ressocialização e reinserção social dos detentos no âmbito do Presídio de Pesqueira/PE, informações constatadas no setor educacional da unidade e nos arquivos da Secretaria de Educação do Estado, registra que cerca de 450 detentos estão matriculados e desenvolvem atividades educacionais na escola Elizeu Araújo, dentro da unidade prisional citada, um percentual de 43% dos detentos que estudam. Um percentual baixo para a quantidade de detentos que estão encarcerados na instituição pesquisada.

Com relação aos dados educacionais prestados pelos profissionais que desempenham e ministram as aulas no Presídio de Pesqueira/PE, foi ratificado pelos mesmos, que grande parte

dos detentos que estudam na instituição é com o intuito de obter o benefício da remição da pena, previsto na Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), onde se beneficiaram com o tempo remido pelo estudo na fração de 1 (um) dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar, reduzindo seu tempo no ambiente penitenciário.

REFERÊNCIAS

- ANDRIOLA, Wagner Bandeira; et al.. Projeto Educando para a Liberdade: a educação prisional em foco. In: *Educação em Prisões da América Latina: direito, liberdade e cidadania*. Brasília: Editora da UNESCO, 2009. P. 39-57.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília-DF: 5 de outubro de 1988.
- _____. *Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Brasília-DF, 1940.
- _____. *Decreto N° 7.626, de 24 de novembro de 2011*. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília-DF, 2011.
- _____. *Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui da Lei de Execução Penal. Brasília-DF, 1984.
- _____. *Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília-DF, 1996.
- _____. *Lei N° 13.163, de 9 de setembro de 2015*. Modifica a Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Brasília-DF, 1984.
- _____. *Lei N° 13.167, de 6 de outubro de 2015*. Altera o Disposto no Art. 84 da Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer critérios para a separação de presos nos estabelecimentos penais. Brasília-DF, 1984.
- _____. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.
- DEPEN. *Departamento Penitenciário Nacional*. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.
- FOUCALT, Michel. *Vigiar e Punir – História da violência nas prisões*. 36 ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- HOBEN, Allan. *Educando para a Liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras*. Brasília: UNESCO, 2006.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *As Políticas de Educação para o Sistema Penitenciário*. Educação Escolar entre Grades. São Carlos: EdUFSCar, 2007.
- MAEYER, Marc. Na Prisão Existe a Perspectiva da Educação ao Longo Da Vida? Alfabetização e Cidadania: *Revista de Educação de Jovens e Adultos*. Brasília: RAAAB, UNESCO, 2006.
- _____. A Educação na Prisão não é uma Mera Atividade. *Revista Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013.
- MARTINS, Gilberto de Andrade. *Estudo de Casos: Uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisas no Brasil*. *Revista de Contabilidade e Organização*, v.2, n.2, p. 9-18, jan./abr. 2008.

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. *Resolução N°- 03, de 11 de março de 2009*. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais.

MIRABETE, Julio Fabrini e FABRINI, Renato. *Execução Penal: Comentários à Lei n° 7.210, de 11-7-1984*. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 874.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação, Escolarização e Trabalho em Prisões: apontamentos teóricos e reflexões do cotidiano. *Cadernos CEDES*. Vol.36 n°. 98. ISSN 1678-7110. Campinas - Jan./Apr. 2016. Disponível: <http://dx.doi.org/10.1590/CC0101-32622016154306>. Acesso: 25/08/2016.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos das Organizações das Nações Unidas*. Nova Iorque: 10 de dezembro de 1948.

PERISSÉ, Gabriel. *O Valor do Professor*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

SERES. *Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco*. Recife: SERES, 2016.

RANGEL, Hugo. *Mapa Latinoamericano de Educación en Prisiones: notas para el análisis de la situación y la problemática regional*. París: Centre international d'études pédagogiques, 2009.

TEIXEIRA, José Carlos. O Papel da Educação como Programa de Reinserção Social para Jovens e Adultos Privados de Liberdade: perspectivas e avanços. In: *EJA e Educação Prisional*. Boletim n° 06, p. 14-21. Brasília: SEED/MEC, 2007.

VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. *Carcereiros*. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

VIEIRA, Elizabeth de Lima Gil. A Cultural da Escola Prisional: entre o instituído e o instituinte. *Revista Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 93-112, jan./mar. 2013.

PINTO, Wallace Fagner da Silva. *Diagnóstico Socioeducacional dos Detentos do Presídio de Pesqueira-PE*. Curso de Licenciatura em Geografia. Monografia (Graduação). Departamento de Geografia do Centro de Educação da Universidade Estadual da Paraíba - Campus I. Campina Grande-PB: UEPB/DG, 2016.